

## **RESOLUÇÃO N. 002/2022 - DIRETORIA DA CESAMA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a homologação do Regulamento de Prestação de Serviços e Atendimento ao Usuário do Serviço da CESAMA, nos termos da Resolução n. 185/2022 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG e do Decreto do Executivo n. 15.022, de 15 de fevereiro de 2022, bem como a Resolução ARISB-MG n. 132/2022, resolve regulamentar a análise de vazamento oculto com variações consideráveis de consumo, conforme deliberado na reunião ordinária da Diretoria Executiva n. 08/22 realizada em 25/02/2022.

**Art. 1º.** Entende-se como vazamento oculto aquele de difícil percepção, passível de ocorrer no sistema público ou predial, resultando em perda não intencional de água hidrometrada, cuja constatação seja dificultada pelas características do vazamento, devendo a detecção ser comprovada por meio de testes realizados pelo próprio usuário ou por técnicos especializados, nos termos desta Resolução.

**§1º.** A CESAMA não se responsabiliza pelas causas originárias do vazamento, mesmo em decorrência das variações da pressão de água e/ou interrupção e retorno do fornecimento de água (programadas ou não) do sistema de distribuição.

**§2º.** O usuário deverá instalar um registro interno para as situações em que necessite interromper o fornecimento de água para o imóvel. Nas hipóteses de vazamento, a CESAMA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou funcionamento parcial do registro que a Companhia instala junto ao hidrômetro.

**Art. 2º.** As revisões das faturas por vazamento serão executadas mediante solicitação do usuário ou após inspeção realizada pela CESAMA nos termos do art.124 e seus parágrafos da Resolução n. 185/2022 da ARISB-MG.

**Art. 3º.** Ocorrendo alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, o usuário deverá confirmar o reparo do vazamento com a leitura do 15º (décimo quinto) dia, para análise da revisão da fatura pela CESAMA.

**§1º.** O reparo do vazamento previsto no *caput* deverá ser comprovado pelo usuário por meio de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, e/ou foto do vazamento identificado.

**§2º.** No caso de reparo efetuado sem a contratação de terceiros ou reparo efetuado pelo próprio usuário, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e as condições do reparo realizado, contendo no mínimo: as datas em que o vazamento foi constatado e em que o mesmo foi consertado; a especificação detalhada do local onde o vazamento foi constatado e do reparo realizado; a intensidade do volume de água que estava sendo perdido; e, a leitura da data do comparecimento. Essa declaração ficará condicionada à aprovação da CESAMA.

**§3º.** Será considerado como alto consumo, o consumo mensal do usuário cujo valor medido ultrapasse em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses com valores corretamente medidos.

**Art. 4º.** O refaturamento ocorrerá considerando as tarifas vigentes na data do atendimento para o cálculo da média e o excedente de água vazada será recalculado considerando o valor do m<sup>3</sup> da primeira faixa de consumo da tabela de tarifas vigente, bem como o proporcional referente ao serviço de esgotamento sanitário. Os valores tarifários serão condizentes com a categoria / economias que a matrícula estiver cadastrada e que constar na fatura a ser recalculada.

**Art. 5º.** O procedimento de refaturamento decorrente de vazamento, nos termos desta Resolução, poderá ser adotado somente uma vez a cada 12 (doze) meses. Para análise do pleito pela CESAMA serão consideradas até duas faturas consecutivas.

**Art. 6º.** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Gerência Comercial para análise junto à Diretoria.

**Art. 7º.** Esta Resolução vigora a partir de 01/03/2022 e revoga, a partir desta data, a Resolução n. 005/2014.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2022.

*assinado no original*  
**Júlio César Teixeira**  
Diretor-Presidente